

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 27.038.253-2025

OBJETO:

Construção de Unidade de Atenção Especializada em Saúde – Maternidade Porte II, no município de Corumbá - MS

- MODALIDADE PRETENDIDA:
Concorrência Eletrônica – Lote Único – Regime de empreitada por preço unitário.
- TIPO DE CONTRATAÇÃO:
Obra.

Campo Grande – MS, 23 de dezembro de 2025.

ELABORADO POR:

Grayce Moreira Marques,
matrícula 103116021
Equipe de Planejamento

Carolina Martinez Vendimiati,
matrícula 502617021
Equipe de Planejamento

Jussara do Carmo de Mello N.
Matrícula 512.530.021
Equipe de Planejamento

João Victor Barbosa Ferreira
Mat. 502.624.021
Equipe de Planejamento

1. INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem por finalidade demonstrar, de forma motivada e documental, a necessidade, a aderência ao planejamento e a viabilidade técnica, administrativa e econômico-orçamentária da contratação de obra de engenharia para Construção de Unidade de Atenção Especializada em Saúde – Maternidade Porte II, a ser implantada no município de Corumbá/MS, em atendimento às diretrizes da política pública de atenção obstétrica e neonatal e aos instrumentos de financiamento vinculados ao Novo PAC.

O ETP integra a etapa de planejamento da contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 16.121/2023, e subsidiará a definição da solução, a elaboração dos artefatos técnicos (Projeto/Termo de Referência, orçamento e cronogramas), bem como o delineamento do procedimento licitatório e da gestão contratual.

A solução técnica de referência adotada para a edificação baseia-se no Projeto de Referência do Ministério da Saúde – Maternidade Porte II, devendo ser complementada e adaptada ao local de implantação, contemplando, dentre outros, topografia, sondagem SPT, projetos executivos complementares e adequações normativas locais, conforme orientações expressas no respectivo memorial descritivo.

Registra-se que, no âmbito do Termo de Compromisso nº 963951/2024/MS/CAIXA – Operação nº 1097549-64, a CAIXA comunicou a viabilidade técnica do instrumento e a retirada da condição suspensiva, bem como consignou prazos para publicação do edital e conclusão do certame, providência que reforça a necessidade de planejamento robusto e tempestivo para a contratação.

Por fim, destaca-se que a demanda foi formalizada pela Secretaria de Estado de Saúde, com encaminhamento de documentação e providências preparatórias para a abertura do processo licitatório, incluindo comprovação de inclusão no planejamento anual e documentação de área para implantação no município de Corumbá/MS.

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação da obra de engenharia destinada à Construção de Unidade de Atenção Especializada em Saúde – Maternidade Porte II, no município de Corumbá/MS, decorre de necessidade pública objetiva e devidamente caracterizada, relacionada à ampliação e qualificação da oferta de serviços de atenção obstétrica e neonatal no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

O município de Corumbá apresenta demanda assistencial regionalizada, atendendo não apenas sua população residente, mas também usuários de municípios vizinhos e populações em situação de vulnerabilidade social e geográfica, em razão de sua posição estratégica na região do Pantanal sul-mato-grossense. Tal contexto impõe pressão contínua sobre a rede de atenção materno-infantil, exigindo infraestrutura adequada, resolutiva e compatível com os parâmetros técnicos e normativos vigentes.

A inexistência ou insuficiência de unidade hospitalar especializada com perfil compatível ao porte II resulta em:

- Limitação da capacidade instalada para partos de risco habitual e intermediário;
- Necessidade de encaminhamentos para outras localidades, com impacto negativo na continuidade do cuidado;
- Sobrecarga de unidades não especializadas ou de maior complexidade;
- Aumento de riscos assistenciais para gestantes, puérperas e recém-nascidos.

A implantação da Maternidade Porte II permitirá:

- Organização da linha de cuidado materno-infantil, em consonância com as diretrizes do Ministério da Saúde;
- Ampliação da capacidade de atendimento obstétrico e neonatal com infraestrutura própria;
- Melhoria dos fluxos assistenciais, reduzindo transferências evitáveis;

- Atendimento às exigências sanitárias, de segurança do paciente, acessibilidade e humanização do parto.

A necessidade da contratação encontra-se alinhada às políticas públicas de saúde, ao planejamento setorial e aos instrumentos de financiamento federal, notadamente aqueles vinculados ao Novo PAC, já tendo sido reconhecida a viabilidade técnica do empreendimento no âmbito do respectivo Termo de Compromisso, o que reforça a pertinência e a urgência da execução da obra.

Dessa forma, a contratação da obra mostra-se indispensável ao interesse público, sendo condição necessária para a expansão qualificada da rede de atenção especializada em saúde no município de Corumbá/MS e para o adequado atendimento à população usuária do SUS.

3. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

A contratação da obra de engenharia para Construção de Unidade de Atenção Especializada em Saúde – Maternidade Porte II, no município de Corumbá/MS, encontra-se devidamente prevista no Plano Anual de Contratações – PAC, em atendimento ao disposto no art. 12, inciso VII, e no art. 18 da Lei nº 14.133/2021, bem como às disposições do Decreto Estadual nº 16.121/2023, que condicionam a deflagração das contratações à compatibilidade com o planejamento anual.

Conforme registro no Sistema Integrado de Gestão Administrativa do Estado de Mato Grosso do Sul – SIGA/MS (Plano de Compras), a demanda está inserida no exercício de 2026, sob responsabilidade da Secretaria de Estado de Saúde – SES, com consolidação formal no planejamento, conforme segue:

- Exercício: 2026
- Demandante: CPIF / SES
- Elemento/Subelemento: 9251 – Obras e Instalações
- Descrição: Elaboração do Plano de Contratações Anual para o exercício de 2026
- Situação: Consolidado

O enquadramento no elemento 9251 – Obras e Instalações demonstra a aderência orçamentária e contábil da contratação à natureza do objeto pretendido, compatível com a execução de obra pública de edificação hospitalar de grande porte, conforme classificação oficial da despesa pública.

A consolidação da demanda no Plano Anual de Contratações evidencia que a contratação:

- Foi previamente planejada pela área demandante;
- Está alinhada às prioridades setoriais da política pública de saúde;
- Atende ao princípio do planejamento, pilar da nova lei de licitações;
- Possui respaldo para prosseguimento às etapas subsequentes do processo licitatório, condicionadas à disponibilidade orçamentária e financeira.

Dessa forma, resta demonstrado que a contratação da obra está regularmente prevista no planejamento anual, atendendo às exigências legais e regulamentares, não se tratando de demanda superveniente ou excepcional, mas sim de ação estruturante previamente programada.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação da obra de engenharia para Construção de Unidade de Atenção Especializada em Saúde – Maternidade Porte II, no município de Corumbá/MS, deverá observar requisitos mínimos indispensáveis à adequada execução do objeto, considerando a complexidade da edificação hospitalar, as condições locais de implantação e as exigências legais, técnicas e administrativas aplicáveis.

4.1. Requisitos Técnicos:

A execução da obra deverá atender integralmente:

- Ao Projeto de Referência de Maternidade Porte II do Ministério da Saúde, incluindo memorial descritivo, diretrizes projetuais e programa de necessidades, devidamente adaptados às condições locais de implantação;

- Às normas técnicas da ABNT aplicáveis às obras civis, estruturas, instalações prediais e sistemas especiais;
- Às normas sanitárias da ANVISA, especialmente:
 - RDC nº 50/2002 (projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde);
 - RDC nº 36/2008 (atenção obstétrica e neonatal);
 - RDC nº 07/2010 (UTI);
 - RDC nº 222/2018 (gerenciamento de resíduos de serviços de saúde);
- À NBR 9050, quanto às condições de acessibilidade;
- À legislação urbanística, edilícia e ambiental do município de Corumbá/MS.

A obra deverá contemplar todos os sistemas construtivos, instalações e acabamentos necessários ao pleno funcionamento da unidade hospitalar, incluindo estruturas, vedações, coberturas, instalações elétricas, hidrossanitárias, gases medicinais, climatização, sistemas especiais e infraestrutura externa.

4.2. Qualificação Técnica:

A contratada deverá comprovar qualificação técnica compatível com o objeto, mediante:

- Registro ou inscrição regular no CREA ou CAU, conforme a natureza dos serviços;
- Comprovação de capacidade técnico-operacional, por meio de atestados que demonstrem a execução anterior de obras de edificações de saúde ou obras de complexidade equivalente;
- Indicação de responsável(is) técnico(s) legalmente habilitado(s), com a respectiva Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica (ART/RRT).

A exigência de qualificação técnica deverá guardar proporcionalidade com o porte e a complexidade da obra, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.3. Requisitos Legais e Regulatórios:

A contratação deverá observar, integralmente:

- A Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Estadual nº 16.121/2023;
- A legislação ambiental vigente, incluindo licenças e autorizações eventualmente exigidas pelos órgãos competentes;
- As normas de segurança e saúde do trabalho aplicáveis às obras de construção civil;
- As exigências decorrentes do Termo de Compromisso firmado no âmbito do Novo PAC, inclusive prazos, etapas e condicionantes técnicas.

Caberá à contratada o cumprimento de todas as obrigações legais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e ambientais relacionadas à execução da obra.

4.4. Sustentabilidade Ambiental:

A execução da obra deverá observar princípios e práticas de sustentabilidade ambiental, incluindo, sempre que tecnicamente viável:

- Uso racional de água e energia;
- Adoção de materiais certificados e de menor impacto ambiental;
- Implementação de práticas de eficiência energética e conforto térmico, considerando as características climáticas de Corumbá/MS;
- Gerenciamento adequado dos resíduos da construção civil e dos resíduos de serviços de saúde, conforme a legislação aplicável.

Essas medidas visam reduzir impactos ambientais, otimizar o ciclo de vida da edificação e promover maior eficiência operacional da unidade de saúde.

4.5. Garantia e Responsabilidade:

A contratada será responsável:

- Pela execução integral da obra, em conformidade com os projetos, especificações técnicas e normas aplicáveis;
- Pela correção de vícios, defeitos ou imperfeições construtivas, durante o prazo de garantia legal e contratual;
- Pela reparação de eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato.

Deverão ser observadas as garantias contratuais previstas na Lei nº 14.133/2021, compatíveis com o vulto e os riscos do empreendimento.

4.6. Regime de Execução e Vigência:

A obra de engenharia destinada à Construção de Unidade de Atenção Especializada em Saúde – Maternidade Porte II, no município de Corumbá/MS, deverá ser contratada sob regime de execução indireta, na modalidade de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 46 da Lei nº 14.133/2021 e em conformidade com os procedimentos administrativos estabelecidos no Decreto Estadual nº 16.161/2023.

A adoção da empreitada por preço unitário mostra-se tecnicamente mais adequada em razão da complexidade da edificação hospitalar, da diversidade de sistemas construtivos e instalações envolvidas, bem como da necessidade de flexibilidade na medição e no pagamento dos serviços efetivamente executados, considerando possíveis ajustes quantitativos decorrentes da fase de projetos executivos e das condições locais de implantação.

Esse regime de execução favorece maior controle técnico e financeiro da obra, mitiga riscos de desequilíbrio contratual e está alinhado às boas práticas de gestão de contratos de obras públicas de engenharia adotadas pela AGESUL/MS, especialmente para empreendimentos de grande porte e elevada complexidade.

O prazo de vigência contratual deverá abranger:

- O período necessário à execução física integral da obra, conforme cronograma físico-financeiro aprovado;
- O prazo para recebimento provisório e definitivo do objeto;
- Eventual período de garantia contratual, quando aplicável.

Os prazos deverão ser compatíveis com a complexidade do empreendimento, com as condições estabelecidas no instrumento de financiamento vinculado ao Novo PAC e com os parâmetros técnicos definidos nos projetos e no Termo de Referência.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Em atendimento ao disposto no art. 18, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, foi realizado levantamento de mercado com a finalidade de identificar as alternativas técnicas disponíveis para atendimento da necessidade de implantação de Unidade de Atenção Especializada em Saúde – Maternidade Porte II, no município de Corumbá/MS, considerando soluções usualmente adotadas pela Administração Pública para edificações de saúde de média e alta complexidade.

O levantamento teve caráter exploratório e comparativo, limitando-se à identificação das soluções possíveis, sem, nesta etapa, proceder à escolha da alternativa a ser adotada, a qual será devidamente motivada em item próprio deste ETP.

5.1. Reforma e ampliação de unidade hospitalar existente

A primeira alternativa identificada consiste na reforma e ampliação de edificação hospitalar já existente, com vistas à adaptação de seus espaços físicos para atendimento ao programa de necessidades de uma Maternidade Porte II.

Essa solução pressupõe a adequação da estrutura existente às exigências funcionais, sanitárias e assistenciais, incluindo intervenções em sistemas estruturais, instalações prediais,

acessibilidade e fluxos internos, de modo a atender às normas técnicas e regulatórias aplicáveis às unidades de atenção obstétrica e neonatal.

5.2. Construção modular ou sistema construtivo industrializado

Outra alternativa identificada no mercado corresponde à construção por meio de sistemas modulares ou industrializados, com utilização de componentes pré-fabricados, montados no local de implantação.

Essa solução é usualmente associada à redução de prazos de execução e à padronização construtiva, sendo aplicada, em determinados contextos, para edificações públicas de uso institucional, inclusive na área da saúde, desde que atendidas as exigências técnicas e normativas específicas.

5.3. Construção de nova unidade em sistema construtivo convencional

A terceira alternativa identificada consiste na construção de nova edificação, em terreno destinado especificamente para esse fim, utilizando sistema construtivo convencional, com base em projetos arquitetônicos e de engenharia desenvolvidos de forma integrada.

Essa alternativa permite a plena implantação do Projeto de Referência de Maternidade Porte II do Ministério da Saúde, com execução de todos os sistemas estruturais, arquitetônicos, instalações prediais, infraestrutura externa e demais elementos necessários ao funcionamento integral da unidade.

Observação metodológica

As alternativas acima identificadas representam as principais soluções disponíveis no mercado para atendimento da necessidade identificada. A análise comparativa e a motivação da escolha da solução mais adequada serão apresentadas no Item 6 – Motivação da escolha da solução, em conformidade com o art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

6. MOTIVAÇÃO DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

Em conformidade com o art. 18, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, a escolha da solução decorre da análise comparativa das alternativas identificadas no levantamento de mercado, considerando critérios técnicos, operacionais, normativos, econômicos e de risco institucional, à luz das necessidades específicas do município de Corumbá/MS e das características de uma edificação hospitalar de média complexidade.

6.1. Critérios adotados para a decisão

Para fins de motivação da escolha da solução, foram considerados, de forma integrada, os seguintes critérios:

- Atendimento integral às normas sanitárias e assistenciais, especialmente às RDCs da ANVISA aplicáveis às maternidades e unidades de atenção obstétrica e neonatal;
- Adequação ao programa de necessidades da Maternidade Porte II, conforme Projeto de Referência do Ministério da Saúde;
- Viabilidade técnica de implantação no município de Corumbá/MS, considerando condições climáticas, geotécnicas, logísticas e urbanísticas;
- Flexibilidade funcional e possibilidade de ampliação futura;
- Riscos técnicos e operacionais associados à execução e à operação da unidade;
- Custo global ao longo do ciclo de vida da edificação, incluindo manutenção e durabilidade.

6.2. Análise comparativa das alternativas

A alternativa de reforma e ampliação de unidade hospitalar existente apresenta restrições relevantes, notadamente quanto à adequação estrutural, à reorganização de fluxos assistenciais e ao atendimento integral às normas sanitárias vigentes, além de potencial interferência na prestação contínua dos serviços de saúde durante a execução das obras.

A alternativa de construção modular ou por sistema construtivo industrializado, embora possa reduzir prazos de execução, apresenta limitações quanto à flexibilidade arquitetônica, à adaptação ao programa de necessidades complexo de uma maternidade porte II e à durabilidade dos sistemas, especialmente em contexto climático e logístico como o de Corumbá/MS.

Por sua vez, a alternativa de construção de nova unidade em sistema construtivo convencional, baseada no Projeto de Referência do Ministério da Saúde, possibilita o pleno atendimento às exigências normativas, a adequada setorização funcional, a integração dos sistemas prediais e a maior previsibilidade quanto à execução, operação e manutenção da edificação ao longo de sua vida útil.

6.3. Solução escolhida

Diante da análise realizada, resta motivada a escolha da solução consistente na construção de nova Unidade de Atenção Especializada em Saúde – Maternidade Porte II, em terreno destinado especificamente para esse fim, utilizando sistema construtivo convencional, com execução integrada de todos os serviços e sistemas necessários ao funcionamento pleno da unidade.

Tal solução apresenta maior aderência técnica, menor risco institucional, melhor desempenho operacional ao longo do ciclo de vida e compatibilidade com os instrumentos de planejamento e financiamento vigentes, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução escolhida consiste na execução integral de obra de engenharia destinada à Construção de Unidade de Atenção Especializada em Saúde – Maternidade Porte II, no município de Corumbá/MS, em terreno destinado especificamente para essa finalidade, com

base no Projeto de Referência do Ministério da Saúde, devidamente adaptado às condições locais de implantação.

A edificação deverá contemplar, de forma integrada e funcional, todos os ambientes assistenciais, administrativos, técnicos e de apoio necessários ao funcionamento pleno de uma maternidade de porte II, atendendo ao programa de necessidades, às normas sanitárias e às diretrizes de humanização do cuidado materno-infantil.

7.1. Características gerais da solução

A solução compreende a construção de edificação hospitalar com área aproximada de 10.142,58 m², incluindo:

- Áreas assistenciais obstétricas, neonatais e de cuidados especializados;
- Ambientes de apoio diagnóstico e terapêutico;
- Setores administrativos, de apoio técnico e de serviços;
- Infraestrutura para atendimento de urgência e emergência obstétrica;
- Áreas externas, acessos, circulação, estacionamentos e urbanização.

A implantação deverá respeitar a setorização funcional prevista no projeto de referência, assegurando fluxos adequados de pacientes, acompanhantes, profissionais e materiais, com segregação de áreas limpas e sujas e garantia da segurança assistencial.

7.2. Sistemas construtivos e instalações

A obra abrangerá, no mínimo:

- Serviços preliminares, canteiro de obras e mobilização;
- Movimentação de terra, fundações e estruturas;
- Vedações, coberturas, esquadrias e acabamentos;
- Instalações elétricas, hidrossanitárias, drenagem pluvial e incêndio;
- Sistemas de gases medicinais, climatização, exaustão e ventilação;

- Sistemas especiais, incluindo dados, voz, CFTV, IT médico e automação predial, quando aplicável;
- Infraestrutura externa e paisagismo.

7.3. Adequação às condições locais

A solução deverá considerar as condições climáticas, ambientais e geotécnicas do município de Corumbá/MS, com adoção de estratégias que favoreçam:

- Conforto térmico e eficiência energética;
- Ventilação e iluminação natural, sempre que compatível com as exigências sanitárias;
- Durabilidade dos materiais e facilidade de manutenção;
- Adequação da fundação às condições do solo local, com base em sondagem SPT.

7.4. Resultado esperado

Ao final da execução, espera-se a entrega de uma unidade hospitalar plenamente funcional, apta a operar conforme os parâmetros técnicos da Maternidade Porte II, com infraestrutura adequada à prestação de serviços de atenção especializada em saúde, contribuindo para o fortalecimento da rede pública de saúde no município de Corumbá/MS.

8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO

A estimativa das quantidades necessárias à contratação da obra de engenharia para a Construção de Unidade de Atenção Especializada em Saúde – Maternidade Porte II, no município de Corumbá/MS, será realizada com base em critérios técnicos objetivos, compatíveis com a fase de planejamento em que se insere o presente Estudo Técnico Preliminar.

Nesta etapa, as quantidades são estimadas de forma global e referencial, tendo em vista que o detalhamento preciso será definido na fase subsequente, a partir da elaboração e aprovação dos projetos executivos de arquitetura e engenharia.

8.1. Referenciais utilizados para a estimativa

A estimativa das quantidades toma como referência principal:

- O Projeto de Referência de Maternidade Porte II do Ministério da Saúde, incluindo:
 - Programa de necessidades;
 - Diretrizes projetuais;
 - Memorial descritivo dos serviços e sistemas construtivos;
- A área total construída prevista, de aproximadamente 10.142,58 m², compreendendo áreas assistenciais, administrativas, técnicas, de apoio e infraestrutura;
- Tipologias construtivas e sistemas usualmente adotados em edificações hospitalares de porte equivalente;
- Experiências pretéritas da Administração Pública em obras de saúde de complexidade similar.

8.2. Natureza das quantidades estimadas

As quantidades estimadas abrangem, de forma consolidada:

- Serviços preliminares e implantação do canteiro de obras;
- Movimentação de terra, fundações e estruturas;
- Vedações, coberturas e esquadrias;
- Revestimentos, acabamentos e pintura;
- Instalações elétricas, hidrossanitárias, drenagem e prevenção contra incêndio;
- Sistemas de climatização, gases medicinais e sistemas especiais;
- Infraestrutura externa, urbanização e paisagismo.

Ressalta-se que, por se tratar de obra hospitalar de grande porte e elevada complexidade técnica, a quantificação detalhada por item, serviço e insumo será definida exclusivamente a partir dos projetos executivos compatibilizados, não sendo recomendável o seu detalhamento exaustivo nesta fase preliminar.

8.3. Consolidação na fase de projeto

As quantidades finais a serem contratadas deverão ser consolidadas:

- Após a realização de levantamento topográfico e sondagem geotécnica do terreno em Corumbá/MS;
- Com base nos projetos executivos aprovados pelas instâncias competentes;
- Por meio de planilhas orçamentárias detalhadas, com memórias de cálculo e critérios de medição claramente definidos.

Dessa forma, a estimativa apresentada neste ETP atende à finalidade de subsidiar a tomada de decisão, sem prejuízo do refinamento técnico obrigatório nas etapas posteriores do planejamento da contratação.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação da obra de engenharia para a Construção de Unidade de Atenção Especializada em Saúde – Maternidade Porte II, no município de Corumbá/MS, foi elaborada em nível preliminar, com a finalidade de subsidiar o planejamento da contratação, a análise de compatibilidade orçamentária e a tomada de decisão administrativa, conforme o art. 18, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021.

9.1. Metodologia adotada

Para a estimativa do valor global da contratação, foram considerados os seguintes parâmetros técnicos:

- Área total construída aproximada: 10.142,58 m², conforme Projeto de Referência do Ministério da Saúde;
- Tipologia da edificação: hospitalar, com elevado grau de complexidade técnica, incluindo áreas obstétricas, neonatais, UTIs, centro cirúrgico, diagnóstico por imagem e sistemas especiais;

- Referenciais de custo: parâmetros médios observados em obras públicas de edificações de saúde de porte equivalente, com base em composições do SINAPI, ajustadas à realidade do Estado de Mato Grosso do Sul;
- Custo médio estimado por metro quadrado: aproximadamente R\$ 7.790,00/m², valor compatível com edificações hospitalares de média complexidade, considerando estruturas, acabamentos, instalações especiais, infraestrutura externa e encargos indiretos;
- BDI: considerado de forma implícita no valor médio adotado, contemplando riscos, logística regional, mobilização e características específicas da obra em Corumbá/MS.

9.2. Valor estimado da contratação

Com base nos parâmetros acima descritos, o valor global estimado da contratação é da ordem de:

R\$ 79.000.000,00 (setenta e nove milhões de reais)

Esse valor contempla, de forma global e estimativa:

- Execução completa da obra civil;
- Sistemas estruturais, arquitetônicos e de acabamento;
- Instalações elétricas, hidrossanitárias, climatização e gases medicinais;
- Sistemas especiais e infraestrutura externa;
- Mobilização, canteiro de obras, encargos indiretos e riscos inerentes ao empreendimento.

9.3. Natureza da estimativa e ajustes futuros

Ressalta-se que o valor apresentado:

- Possui caráter estimativo e preliminar, compatível com a fase de Estudo Técnico Preliminar;

- Será necessariamente refinado na etapa de elaboração dos projetos executivos e da planilha orçamentária detalhada;
- Deverá ser atualizado com base nos preços vigentes à época da licitação, utilizando o sistema oficial de custos adotado pela Administração;
- Não substitui o orçamento detalhado exigido para o procedimento licitatório, mas atende à exigência legal de apresentação de estimativa prévia do valor da contratação.

Dessa forma, resta demonstrada a viabilidade econômico-orçamentária preliminar da contratação, em consonância com os princípios do planejamento, da razoabilidade e da transparência.

10. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E EXIGÊNCIAS CONTRATUAIS

A presente contratação observará os princípios da ampla competitividade e da isonomia entre os licitantes, sem prejuízo das exigências técnicas compatíveis com a complexidade e os riscos do objeto.

10.1. Participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Será assegurado o tratamento diferenciado e favorecido às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), conforme disposto na Lei Complementar nº 123/2006, inclusive com aplicação do empate ficto e possibilidade de regularização fiscal tardia, nos termos do edital.

10.2. Participação de Cooperativas

Admitir-se-á a participação de cooperativas, desde que compatível com o objeto da licitação, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e a comprovação de capacidade técnica, regular constituição jurídica e atendimento às normas trabalhistas e previdenciárias.

10.3. Participação em Consórcio

A princípio, não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio. A vedação decorre da natureza do objeto, que requer execução integrada, compatibilidade

técnica entre os serviços e centralização de responsabilidade, o que seria prejudicado pela divisão consorcial. Eventuais exceções deverão ser justificadas no Termo de Referência.

10.4. Subcontratação

Será admitida a subcontratação parcial do objeto, limitada ao percentual definido no edital e no Termo de Referência. As atividades essenciais deverão ser executadas diretamente pela contratada, nos termos do art. 122, §1º da Lei nº 14.133/2021, sendo a subcontratação condicionada à prévia anuência da Administração.

10.5. Garantia de Proposta

Poderá ser exigida garantia da proposta, limitada a até 1% do valor estimado da contratação, conforme art. 58 da Lei nº 14.133/2021. A exigência será definida no Termo de Referência com base na complexidade do objeto.

10.6. Garantia de Execução Contratual

Será exigida garantia de execução contratual de até 5% do valor do contrato, podendo chegar a 10% em casos de contrato de grande vulto ou com riscos significativos, conforme art. 96 da Lei nº 14.133/2021. A modalidade e percentual serão definidos no Termo de Referência, considerando o risco técnico do objeto.

11. JUSTIFICAÇÃO DO PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Nos termos do art. 18, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, procede-se à análise quanto à possibilidade de parcelamento da solução, considerando a natureza do objeto, a viabilidade técnica, a economicidade, a gestão contratual e os riscos associados à execução da obra de engenharia para a Construção de Unidade de Atenção Especializada em Saúde – Maternidade Porte II, no município de Corumbá/MS.

Após avaliação técnica, conclui-se que não é recomendável o parcelamento da solução, pelos motivos a seguir expostos.

11.1. Natureza integrada da obra

A obra em questão caracteriza-se como edificação hospitalar de elevada complexidade, cujos sistemas construtivos, estruturais, arquitetônicos e de instalações são fortemente interdependentes, exigindo planejamento e execução integrados para assegurar o adequado funcionamento da unidade.

O parcelamento da execução entre múltiplos contratos poderia gerar incompatibilidades técnicas, dificuldades de coordenação, sobreposição de responsabilidades e aumento significativo dos riscos de falhas construtivas e operacionais.

11.2. Riscos técnicos e operacionais

A execução parcelada da obra implicaria:

- Maior risco de inconsistências entre projetos e serviços executados por diferentes contratadas;
- Dificuldades na gestão de interfaces entre contratos;
- Aumento da probabilidade de atrasos e litígios;
- Comprometimento da responsabilidade técnica integral pela edificação.

Em se tratando de unidade hospitalar, tais riscos assumem maior gravidade, podendo afetar a segurança assistencial e a conformidade sanitária da edificação.

11.3. Economicidade e eficiência administrativa

Sob o aspecto da economicidade, o parcelamento tende a:

- Elevar custos indiretos de mobilização e desmobilização;
- Ampliar despesas administrativas de fiscalização e gestão contratual;
- Reduzir ganhos de escala na execução dos serviços.

A contratação integrada da obra, sob responsabilidade de uma única contratada, favorece a racionalização dos custos e a eficiência da gestão.

11.4. Conclusão quanto ao parcelamento

Diante do exposto, resta tecnicamente justificada a não adoção do parcelamento da solução, sendo recomendada a contratação da obra de forma integral, em um único contrato, sob regime de execução compatível com a natureza do objeto, assegurando maior controle, qualidade e previsibilidade na execução.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Nos termos do art. 18, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, procede-se à identificação das contratações correlatas e/ou interdependentes à obra de engenharia para a Construção de Unidade de Atenção Especializada em Saúde – Maternidade Porte II, no município de Corumbá/MS, cuja realização é necessária para assegurar a plena funcionalidade do empreendimento e a adequada prestação dos serviços públicos de saúde.

12.1. Contratações correlatas

São consideradas contratações correlatas aquelas que, embora não integrem diretamente o objeto da obra, são necessárias ao adequado planejamento, execução e acompanhamento do empreendimento, dentre as quais se destacam:

- Elaboração e compatibilização de projetos executivos complementares, incluindo projetos de fundações, estruturas, instalações prediais, sistemas especiais e infraestrutura externa, quando não integrantes do escopo da obra;
- Contratação de serviços de fiscalização e supervisão técnica da obra, por equipe própria ou empresa especializada;
- Contratação de serviços de gerenciamento do empreendimento, quando aplicável, para apoio à gestão técnica, financeira e contratual.

12.2. Contratações interdependentes

São consideradas contratações interdependentes aquelas indispensáveis à operação plena da unidade após a conclusão da obra, dentre as quais se incluem:

- Aquisição e instalação de equipamentos médico-hospitalares, compatíveis com o porte e o perfil assistencial da maternidade;

- Contratação de serviços de comissionamento, testes e validações de sistemas especiais, como gases medicinais, climatização e sistemas elétricos críticos;
- Contratação de mobiliário hospitalar e administrativo, necessário ao funcionamento dos ambientes assistenciais e de apoio.

12.3. Planejamento e coordenação das contratações

As contratações correlatas e interdependentes deverão ser:

- Planejadas de forma integrada, de modo a evitar sobreposições, lacunas ou incompatibilidades técnicas;
- Programadas em consonância com o cronograma físico-financeiro da obra;
- Compatibilizadas com os instrumentos de planejamento institucional e orçamentário.

Ressalta-se que a inexistência ou atraso na realização dessas contratações poderá comprometer o início da operação da unidade, razão pela qual devem ser consideradas desde a fase de planejamento.

13. POSSÍVEIS ASPECTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS DE TRATAMENTO

Em atendimento ao art. 18, inciso X, da Lei nº 14.133/2021, procede-se à identificação dos principais aspectos ambientais associados à execução da obra de Construção de Unidade de Atenção Especializada em Saúde – Maternidade Porte II, no município de Corumbá/MS, bem como das medidas de tratamento, mitigação e controle a serem adotadas, considerando as características do empreendimento e do local de implantação.

13.1. Aspectos ambientais identificados

A execução da obra poderá ocasionar impactos ambientais típicos de empreendimentos de construção civil de grande porte, dentre os quais se destacam:

- Geração de resíduos da construção civil;
- Geração de resíduos de serviços de saúde durante a fase de comissionamento e início de operação;

- Consumo de recursos naturais, como água e energia;
- Emissão de poeira, ruídos e vibrações durante a fase de obras;
- Interferências temporárias no entorno imediato do empreendimento.

13.2. Medidas de tratamento e mitigação

Para mitigar os impactos ambientais identificados, deverão ser adotadas, no mínimo, as seguintes medidas:

- Elaboração e implementação de Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC, em conformidade com a legislação ambiental vigente;
- Destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados, com segregação, armazenamento e transporte apropriados;
- Adoção de medidas para controle de poeira e ruídos, incluindo umidificação de vias internas, horários adequados de execução e manutenção de equipamentos;
- Uso racional de água e energia durante a execução da obra;
- Atendimento às exigências dos órgãos ambientais competentes, incluindo licenças e autorizações necessárias;
- Observância das diretrizes de sustentabilidade previstas no Projeto de Referência do Ministério da Saúde.

13.3. Conformidade ambiental

A execução da obra deverá observar integralmente a legislação ambiental aplicável nas esferas federal, estadual e municipal, cabendo à contratada a responsabilidade pelo cumprimento das condicionantes ambientais e pela adoção das medidas de controle e mitigação previstas.

14. IMPACTOS ESPERADOS

Em atendimento ao art. 18, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021, são apresentados os impactos esperados decorrentes da contratação e da execução da obra de Construção de Unidade de

Atenção Especializada em Saúde – Maternidade Porte II, no município de Corumbá/MS, considerando os aspectos assistenciais, institucionais, sociais e operacionais.

14.1. Impactos positivos esperados

A implantação da Maternidade Porte II deverá gerar impactos positivos relevantes, dentre os quais se destacam:

- Ampliação da capacidade instalada da rede pública de saúde, com aumento da oferta de serviços de atenção obstétrica e neonatal especializados;
- Melhoria da qualidade e da resolutividade do atendimento materno-infantil, com redução de riscos assistenciais;
- Redução de encaminhamentos e transferências para outros municípios, contribuindo para maior eficiência do sistema de saúde regional;
- Fortalecimento da regionalização da atenção à saúde, considerando o papel estratégico de Corumbá/MS no atendimento à população local e regional;
- Melhoria das condições de trabalho dos profissionais de saúde, com infraestrutura adequada e compatível com as normas vigentes;
- Contribuição para a humanização do parto e do cuidado neonatal, em consonância com as diretrizes do Ministério da Saúde.

14.2. Impactos institucionais e administrativos

No âmbito institucional, a contratação e a execução da obra tendem a produzir os seguintes impactos:

- Reforço da capacidade operacional do Estado e do Município na gestão da política pública de saúde;
- Consolidação de investimentos estruturantes vinculados ao Novo PAC;
- Melhoria dos indicadores de desempenho da rede de atenção especializada;

- Valorização do planejamento e da gestão de obras públicas, com impacto positivo na governança administrativa.

14.3. Impactos socioeconômicos indiretos

Como impactos indiretos, destacam-se:

- Geração de empregos diretos e indiretos durante a fase de execução da obra;
- Dinamização da economia local, com demanda por bens e serviços;
- Melhoria do acesso da população a serviços públicos essenciais, com reflexos positivos na qualidade de vida.

14.4. Considerações finais sobre os impactos

Os impactos negativos associados à fase de execução da obra são pontuais e temporários, sendo mitigáveis por meio das medidas ambientais e de gestão previstas neste ETP. Já os impactos positivos são estruturantes, permanentes e alinhados ao interesse público, justificando plenamente a contratação.

15. RISCOS IDENTIFICADOS

Em atendimento ao art. 18, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021, são identificados os principais riscos associados à contratação e à execução da obra de Construção de Unidade de Atenção Especializada em Saúde – Maternidade Porte II, no município de Corumbá/MS, bem como as medidas de mitigação a serem consideradas pela Administração.

A identificação prévia dos riscos visa subsidiar o planejamento da contratação, a gestão contratual e a adoção de controles preventivos, em consonância com as boas práticas de governança e de gestão de riscos em obras públicas.

15.1. Riscos técnicos

Risco: Incompatibilidades entre projetos ou insuficiência de detalhamento técnico.

Impacto potencial: Retrabalho, atrasos na execução e aumento de custos.

Medidas de mitigação:

- Elaboração e compatibilização prévia dos projetos executivos;
- Revisão técnica dos projetos antes da licitação;
- Fiscalização técnica permanente durante a execução da obra.

Risco: Condições geotécnicas do solo divergentes das previsões iniciais.

Impacto potencial: Alterações de fundações, impactos no prazo e no custo.

Medidas de mitigação:

- Realização de sondagem SPT adequada e representativa;
- Projeto executivo de fundações compatível com os resultados obtidos;
- Previsão contratual de tratamento técnico para situações imprevistas, nos limites legais.

15.2. Riscos administrativos e contratuais

Risco: Atrasos na execução contratual.

Impacto potencial: Comprometimento dos prazos do instrumento de financiamento.

Medidas de mitigação:

- Definição de cronograma físico-financeiro realista;
- Acompanhamento sistemático da execução;
- Aplicação de sanções contratuais em caso de descumprimento.

Risco: Inadimplência ou incapacidade técnica da contratada.

Impacto potencial: Paralisação da obra ou execução inadequada.

Medidas de mitigação:

- Exigências proporcionais de qualificação técnica e econômico-financeira;

- Garantias contratuais compatíveis com o vulto da obra;
- Gestão contratual ativa.

15.3. Riscos financeiros e orçamentários

Risco: Variações de preços de insumos e serviços.

Impacto potencial: Desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Medidas de mitigação:

- Utilização de sistemas oficiais de custos;
- Previsão de mecanismos legais de reajuste e reequilíbrio;
- Planejamento financeiro adequado.

15.4. Riscos ambientais e externos

Risco: Ocorrência de eventos climáticos adversos, considerando as características regionais de Corumbá/MS.

Impacto potencial: Atrasos temporários na execução da obra.

Medidas de mitigação:

- Planejamento do cronograma considerando sazonalidade climática;
- Adoção de medidas de proteção do canteiro e dos serviços executados.

15.5. Considerações finais sobre os riscos

Os riscos identificados são inerentes à natureza da obra e passíveis de mitigação por meio de planejamento adequado, fiscalização eficiente e gestão contratual diligente. A identificação prévia desses riscos contribui para a maior previsibilidade, controle e sucesso da contratação.

16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

À vista das análises técnicas desenvolvidas no presente Estudo Técnico Preliminar, verifica-se que a contratação da obra de engenharia para a Construção de Unidade de Atenção Especializada em Saúde – Maternidade Porte II, no município de Corumbá/MS, apresenta-se tecnicamente adequada, administrativamente viável e compatível com o interesse público.

A necessidade da contratação encontra-se devidamente caracterizada, estando vinculada à ampliação e qualificação da rede pública de atenção materno-infantil, em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Saúde e com o papel regional exercido pelo município de Corumbá/MS.

Constatou-se, ainda, que a demanda está inserida no planejamento institucional, com previsão no Plano Anual de Contratações, atendendo ao princípio do planejamento e afastando o caráter emergencial ou improvisado da contratação.

O levantamento de mercado realizado permitiu identificar as alternativas tecnicamente disponíveis, tendo sido motivada a escolha da solução consistente na construção de nova unidade, em sistema construtivo convencional, por se mostrar a alternativa mais adequada sob os aspectos técnico, normativo, operacional e de risco, especialmente considerando a complexidade de uma edificação hospitalar de porte II.

A solução definida encontra-se compatível com o Projeto de Referência do Ministério da Saúde, admite adaptação às condições locais de implantação e permite maior previsibilidade quanto à execução, à operação e à manutenção da unidade ao longo de sua vida útil.

Sob o aspecto econômico, foi apresentada estimativa preliminar do valor da contratação, compatível com o porte, a tipologia e a complexidade da obra, observando-se os parâmetros usuais adotados em edificações hospitalares públicas, sem prejuízo do posterior refinamento por meio de orçamento detalhado.

Foram igualmente avaliados os aspectos relativos ao parcelamento da solução, às contratações correlatas e interdependentes, aos impactos ambientais e aos riscos associados

à contratação, não se identificando impedimentos relevantes que inviabilizem o prosseguimento do empreendimento, desde que observadas as medidas de mitigação e os controles previstos.

Diante do exposto, declara-se viável a contratação, restando atendidos os requisitos previstos no art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 16.121/2023, estando o processo apto a avançar para as fases subsequentes de elaboração dos projetos, consolidação do orçamento e deflagração do procedimento licitatório, condicionadas à disponibilidade orçamentária e financeira.

Campo Grande/MS, 23 de dezembro de 2025.

Equipe de Planejamento:

Grayce Moreira Marques,
matrícula 103116021
Equipe de Planejamento

Jussara do Carmo de Mello N.
Matrícula 512.530.021
Equipe de Planejamento

Carolina Martinez Vendimiati,
matrícula 502617021
Equipe de Planejamento

João Victor Barbosa Ferreira
Mat. 502.624.021
Equipe de Planejamento

Despacho

Nos termos do art.48, do Decreto Estadual nº 16.161/2023, aprova-se o estudo Técnico Preliminar e autoriza-se o prosseguimento do processo de contratação.

Rudi Fiorese
Diretor – Presidente da AGESUL
Em substituição